Of. SVGRAD/496/FORP – FO, FOB e FORP.

NORMAS INTERNAS UNIFICADAS DAS COMISSÕES DE GRADUAÇÃO DA FO, FOB E FORP PARA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS DE GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA EXPEDIDOS POR INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS DE ENSINO SUPERIOR

Artigo 1º - Este conjunto de normas complementa o disposto na Resolução CoG-7072, de 26.06.15, da Pró-Reitoria de Graduação da USP.

Artigo 2º – Devido à comunicação que o cirurgião-dentista deve estabelecer com os pacientes durante o exercício da Odontologia, é exigido certificação de proficiência em língua portuguesa, prova Celpe-Bras (INEP/MEC), em nível intermediário superior, exceto nos casos em que a língua nativa do candidato ou o idioma oficial da IES estrangeira seja o Português.

Artigo 3º - Para julgamento e procedimentos de avaliação relativos à revalidação de diplomas, a Comissão de Graduação (CG) poderá constituir um Grupo de Trabalho (GT), presidido por membro da primeira.

Parágrafo Único - Docentes não pertencentes à Comissão de Graduação poderão ser convidados a compor o Grupo de Trabalho de revalidação de diplomas.

Artigo 4º - Na análise do pedido de revalidação, o GT deverá verificar a equivalência documental, no curso de origem e no oferecido pela Unidade, de título ou habilitação e, ainda, dos conteúdos programáticos e a carga horária utilizada para desenvolvimento desses conteúdos. O GT elaborará Parecer Circunstanciado para apreciação da CG.

Artigo 5º - A Comissão de Graduação, com base no Parecer Circunstanciado, optará por uma das seguintes conclusões:

I- Havendo equivalência de competências e habilidades entre os dois cursos e similaridade entre o curso de origem e as exigências mínimas de formação estabelecidas pelas diretrizes curriculares do curso, pelo *deferimento* do pedido de revalidação.

II - Havendo similaridade parcial das competências e habilidades entre os dois cursos e similaridade entre o curso de origem e as exigências mínimas de formação estabelecidas pelas diretrizes curriculares do curso, o interessado será convocado para a realização de prova teórica e prática versando sobre conteúdos curriculares essenciais do curso de Graduação.

III – Não havendo equivalência de competências e habilidades entre os dois cursos e similaridade entre o curso de origem e as exigências mínimas de formação estabelecidas pelas diretrizes curriculares do curso, pelo *indeferimento* do pedido de revalidação.

Artigo 6º - Em caso de convocação, a CG deverá informar ao candidato o conteúdo programático a ser exigido nas provas, bem como as referências que atendam a esta avaliação.

Artigo 7º - A prova teórica poderá ser composta por questões dissertativas e/ou de múltipla escolha, sendo de caráter eliminatório, sobre o conteúdo programático do curso. No caso de prova exclusivamente de múltipla escolha, esta será composta por 90 questões com 4 alternativas. Para aprovação, será necessária nota mínima igual a 5,0 (cinco inteiros).

Artigo 8º - Em caso de aprovação na prova teórica, o candidato será convocado para a prova prática com avaliações das habilidades requeridas para o exercício da profissão. Essa prova abrangerá todos os conteúdos programáticos do curso.

Parágrafo Único - A prova prática poderá, a critério das diferentes áreas, envolver avaliação com apresentação de imagens, simulação de atendimento clínico ou atividades laboratoriais específicas das áreas, ou, ainda, poderá ser substituída por arguição oral sobre temas dos conteúdos programáticos das mesmas. A prova prática poderá ser filmada, com conhecimento prévio do candidato, e a gravação será utilizada apenas na análise de eventuais recursos interpostos pelo mesmo. Para aprovação na prova prática, será necessária nota mínima igual a 5,0 (cinco inteiros), correspondente à média das notas obtidas nas avaliações práticas das diferentes áreas. Nota inferior a 5,0 em qualquer uma das avaliações que compõem o conjunto da prova prática resultará na eliminação automática do candidato.

Artigo 9º - Após a apreciação e aprovação do parecer circunstanciado pela CG, este será submetido à Congregação e, a seguir, enviado ao Conselho de Graduação da USP.

Artigo 10º - Esta normatização entrará em vigor após sua aprovação pela CG e pela Congregação das três Unidades nas quais o Curso de Odontologia é oferecido (FO, FOB e FORP), bem como pelo Conselho de Graduação da Universidade de São Paulo.